

DELIBERAÇÃO

17

Sobre

Queixa de Henrique Estrada contra a RAL – Rádio Antena Livre, CRL.

(Aprovada em reunião plenária de 5 de Fevereiro de 2003)

1. Em 15 de Janeiro de 2002, Henrique Estrada comunicou a esta Alta Autoridade para a Comunicação Social a existência de alguns factos reportados à actividade e gerência da RAL – Rádio Antena Livre, CRL.
2. A RAL – Rádio Antena Livre, CRL era titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Abrantes, frequência 89,7 MHz, o qual foi transmitido por deliberação desta Alta Autoridade, em 12 de Dezembro de 2001, a favor de Media On - Comunicação Social, Ld^a.
3. Alega o requerente que a entidade em questão terá cedido a exploração da rádio a terceiros, designadamente, à empresa Media On – Comunicação Social, Ld^a, que terá assumido a responsabilidade pelo operador, sem a devida autorização da Alta Autoridade.
4. Ora, importa salientar que o processo de transmissão supra referido, que atribuiu a titularidade do alvará à empresa Media On – Comunicação Social, Ld^a, deu entrada nesta Alta Autoridade em Agosto de 2001, tendo sido concluído em 12 de Dezembro de 2001, não se tendo registado, durante este período, quaisquer denúncias de irregularidades por parte da RAL – Rádio Antena Livre, CRL ou da Media ON.
5. A queixa em apreciação é de 15 de Janeiro do ano transacto, portanto, cerca de um mês após a deliberação desta Alta Autoridade, que, conforme referido, atribuiu o alvará à Media On – Comunicação Social, Ld^a.

14634
14563

6. Acresce que, conforme alega o queixoso, a partir do momento em que a Media On – Comunicação Social, Ldª, assumiu o controlo da rádio, esta “passou a emitir uma programação regular (...)”.
7. Constatase assim, que a transmissão em causa permitiu a regularização da situação do operador quer quanto ao conteúdo das emissões, quer quanto à situação financeira do mesmo.
8. Afigura-se razoável considerar que, reportando-se a denúncia a factos ocorridos antes da transmissão do alvará, tal situação já não corresponde à descrita na queixa, uma vez que a empresa Media On – Comunicação Social, Ldª, é a legítima titular do alvará para o exercício de radiodifusão sonora local no concelho de Abrantes, desde 7 de Janeiro de 2002, data da publicação em Diário da República da deliberação supra identificada.
9. Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considerando que a situação colocada pelo queixoso já não corresponde à descrita na queixa, delibera proceder ao seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Joel Frederico da Silveira (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice – Presidente), Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes, e abstenções de Artur Portela, Sebastião Lima Rego e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Fevereiro de 2003

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

14635
14794